



JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 08.294.224/0001-65
NIRE 35.300.333.578
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
15 DE OUTUBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de outubro de 2024, às 15h, na sede social da JHSF Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, Continental Tower, 27º andar (parte), CEP 05676-120, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada com a presença de determinados membros por meio de teleconferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia, em função da participação de todos os membros do Conselho de Administração, quais sejam, os Srs. José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Osvaldo Roberto Nieto, Alberto Fernandes, Pablo Roman Di Si, Richard Rainer e Adilson Augusto Martins Júnior

MESA: Presidente: Sr. José Auriemo Neto; Secretária: Sra. Giovanna Araujo Pacheco.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a: (i) aprovação da realização e as características específicas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JHSF Participações S.A."* ("**Emissão**", "**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), equivalente a 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas pela a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE nº 35.300.157.648

(“**Securitizadora**”), que emitirá até 3 (três) cédulas de crédito imobiliário que, por fim, comporão o lastro dos certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”), de sua 341^a (trecentésima quadragésima primeira) emissão, em até 3 (três) séries, conforme estabelecido no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 341^a (Trecentésima Quadragésima Primeira) Emissão, em até 3 (Três) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela JHSF Participações S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.118**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Operação de Securitização**”); (ii) aprovação de outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária da totalidade das ações da **JHSF ADMINISTRADORA DO CATARINA AEROPORTO EXECUTIVO S.A.**, sociedade por ações de capital autorizado, com sede na Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castelo Branco, Km. 59 + 701,11 (sentido Capital), Fazenda Dona Catarina, CEP 18132-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.781.776/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.449.665 (“**SPE**”), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**”), no âmbito da Emissão, outorgada pela Companhia e pela **CORBAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 3, 27º andar (parte), Cidade Jardim, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.147/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.226.406.660 (“**Corbas**”), em benefício da Securitizadora; (iii) anuência da outorga, pela SPE, de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definida), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definida), em benefício da Securitizadora; (iv) autorização para a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens acima; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e para a outorga e/ou anuência das Garantias Reais (conforme abaixo definido).

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, registra-se que foi autorizada a lavratura da ata a que se refere a presente reunião na forma de sumário, bem como autorizada sua publicação com omissão das assinaturas de todos os presentes. E, ao examinar e discutir o assunto constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração apreciaram e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

1. A aprovação da realização da Emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

(a) Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"); (b) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo VI da Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição**"), e serão integralizadas nas mesmas datas de integralização dos CRI (cada uma, uma "**Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, e (ii) após a primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização das Debêntures**"), as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, observado o disposto na Escritura de Emissão; (c) Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (referidas em conjunto, como "**Séries**" e, individual e indistintamente, como "**Série**"), sendo (i) a primeira série de Debêntures referida como "Debêntures Primeira Série"; (ii) a segunda série de Debêntures referida como "Debêntures Segunda Série"; e (iii) a terceira série de Debêntures referida como "Debêntures Terceira Série", observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser emitida ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), de modo que a quantidade de Séries das Debêntures a serem emitidas e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), ressalvado que não haverá quantidade mínima ou máxima de alocação de Debêntures por Série e qualquer uma das Séries poderá ser cancelada, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) Série(s) remanescente(s), conforme resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, de modo a definir (a) o número de séries dos CRI, e, conseqüentemente, o número de Séries das Debêntures, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das Séries das

JHSF

Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do procedimento de *bookbuilding*; **(b)** a quantidade de CRI a ser efetivamente alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série da Emissão das Debêntures; e **(c)** a fixação da taxa final de remuneração dos CRI e, consequentemente, a taxa final de Remuneração das Debêntures (**“Procedimento de Bookbuilding”**) ; **(e)** Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures Primeira Série terão prazo de vencimento de 3.648 (três mil seiscentos e quarenta e oito) dias a contar da Data de Emissão, (**“Data de Vencimento Debêntures Primeira Série”**); **(ii)** as Debêntures Segunda Série terão prazo de vencimento de 4.381 (quatro mil trezentos e oitenta e um) dias a contar da Data de Emissão (**“Data de Vencimento Debêntures Segunda Série”**); **(iii)** as Debêntures Terceira Série terão prazo de vencimento de 5.476 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis) dias a contar da Data de Emissão (**“Data de Vencimento Debêntures Terceira Série”** em conjunto da Data de Vencimento Debêntures Primeira Série e da Data de Vencimento Debêntures Segunda, **“Datas de Vencimento”**); **(f)** Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro de Debêntures da Companhia; **(g)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade total alocada em cada Série, conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(h)** Espécie e Conversibilidade: as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e não serão conversíveis em ações da Companhia; **(i)** Atualização Monetária das Debêntures: as Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente mensalmente (**“Atualização Monetária das Debêntures”**) a partir da primeira Data de Integralização da Debênture, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (**“IPCA”**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, até a Data de Aniversário das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao seu Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso (**“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”**), segundo a fórmula presente na Escritura de Emissão; **(j)** Remuneração das Debêntures Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* equivalente ao que for maior entre: **(i)** 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros

JHSF

Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), e será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão; (k) Remuneração das Debêntures Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* equivalente ao que for maior entre: (i) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão (“**Remuneração das Debêntures Segunda Série**”); (l) Remuneração das Debêntures Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* equivalente ao que for maior entre: (i) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Terceira Série**”), e será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão; (m) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à respectiva Remuneração serão pagos conforme os termos e condições a dispostos na Escritura de Emissão e as datas de pagamento indicadas no Anexo VII da Escritura de Emissão; (n) Amortização Programada: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, para cada uma das Séries, conforme aplicável, de acordo com as datas e

JHSF

percentuais indicados no Anexo VII da Escritura de Emissão, sempre **(a)** ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano, contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de outubro de 2032 para as Debêntures Primeira Série, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento Debêntures Primeira Série; **(b)** ao final do 9º (nono), 10º (décimo), 11º (décimo primeiro) e 12º (décimo segundo) ano, contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de outubro de 2033 para as Debêntures Segunda Série, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento Debêntures Segunda Série; e **(c)** ao final do 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo), 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) ano, contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de outubro de 2035 para as Debêntures Terceira Série, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento Debêntures Terceira Série (cada uma das datas, “**Data de Amortização**”);

(q) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (r) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme as condições dispostas na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), **(i)** a partir do 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de outubro de 2029 para as Debêntures de qualquer uma das Séries ou da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a qualquer tempo, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão; (s) Resgate Antecipado Parcial: Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures; (t) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributo: a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”) na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos. Para os fins da Escritura de Emissão, será considerado um “**Evento de Retenção de Tributos**” **(i)** o desenquadramento das Debêntures como lastro válido para os CRI por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118; **(ii)** qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, pela Companhia, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(iii)** qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRI em razão de alteração na legislação e regulamentação tributária aplicável, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI; (u) Local e Horário de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRI, mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão; (v) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização da Debênture da respectiva Série ou da Data

de Pagamento de Remuneração da Debênture da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) (**“Encargos Moratórios”**); (x) Garantias Reais: a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração da Securitizadora e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRI em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito (**“Obrigações Garantidas”**), serão constituídas as seguintes garantias reais (**“Garantias Reais”**): (a) alienação fiduciária da fração ideal dos imóveis objeto das Matrículas nºs 39.167, 39.168 e 39.169, todas do Ofício de Registro de Imóveis de São Roque, Estado de São Paulo (**“RGI de São Roque”**) e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nela já realizadas ou a serem realizadas, quer sejam vinculados por acessão física, industrial ou natural, bem como eventuais matrículas que venham a suceder as atuais matrículas dos imóveis, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de eventuais desmembramentos, desdobramentos, estremações, incorporação imobiliária, loteamentos urbanos e/ou rurais futuros (**“Imóveis Garantia”**), outorgada pela SPE em benefício da Securitizadora (**“Fração Ideal dos Imóveis”** e **“Alienação Fiduciária de Imóveis”**), constituída nos termos da *“Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças”* lavrada nesta data, a qual outorga a Alienação Fiduciária de Imóveis em favor da Securitizadora (**“Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis”**, em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, os **“Contratos de Garantia”**); e (b) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE, bem como (i) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da SPE e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da SPE sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos

ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da SPE, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Companhia na SPE; e (3) de emissão da SPE recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Companhia (em conjunto, as “**Ações**”), e (ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**” e “**Alienação Fiduciária de Ações**”), outorgada pela Companhia e pela Corbas, em benefício da Securitizadora, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações; (w) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo certo que a Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o valor total alocado em cada Série, conforme Procedimento de *Bookbuilding*; (y) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); (z) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas a regulamentação aplicável; (aa) Vencimento Antecipado: as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, na ocorrência de determinadas hipóteses, conforme descritas na Escritura de Emissão, cuja versão final foi apresentada aos Conselheiros nesta data e será apresentada para registro na

JHSF

Junta Comercial concomitantemente com a ata desta deliberação; e (bb) Demais Características: as demais características das Debêntures e da Operação de Securitização encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e serão negociadas pela administração da Companhia.

2. Aprovação da outorga, pela Companhia, para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, Alienação Fiduciária de Ações nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado nesta data, o qual outorga a Alienação Fiduciária de Ações em favor da Securitizadora.
3. Anuência da outorga, pela SPE, para assegurar o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, Alienação Fiduciária de Imóveis nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrada nesta data, o qual outorga a Alienação Fiduciária de Imóveis em favor da Securitizadora.
4. Autorizar a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens 1 a 3 acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e aditamentos necessários, ficando ratificados todos os atos que foram praticados pela administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento.
5. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e para a outorga e/ou anuência das Garantias Reais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os Conselheiros presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: José Auriemo Neto; e Secretária: Giovanna Araujo Pacheco. Membros do Conselho de Administração: Srs. José Auriemo Neto, Thiago Alonso de Oliveira, Osvaldo Roberto Nieto, Alberto Fernandes, Pablo Roman Di Si, Richard Rainer e Adilson Augusto Martins Júnior.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.



Giovanna Araujo Pacheco
Secretária